

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição Nº 34/XIV/1

ASSUNTO: Apoios a crianças, jovens e adultos com Perturbação do Espectro do Autismo e seus cuidadores

Entrada na AR: 28 de janeiro de 2020

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Tânia Rubina Pestana Costa

Introdução

A [Petição Nº 34/XIV/1](#) deu entrada na Assembleia da República em 28 de janeiro de 2020. No dia 13 de fevereiro de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, sugerindo que se dê conhecimento da mesma à Comissão de Trabalho e Segurança Social.

I. A petição

A peticionária única informou:

1. Tem um filho de 4 anos e meio e vem contar a sua história e a luta enquanto família com uma criança com Perturbação no Espectro do Autismo (PEA) e Atraso Global no desenvolvimento;
2. O filho, Martim, é não-verbal e devido às suas dificuldades necessita de uma pessoa que o acompanhe todo o tempo, não tendo sentido de orientação ou de perigo;
3. É cuidadora do filho e o pai trabalha com o ordenado mínimo;
4. O filho necessita fazer teste de alergias e a médica no dia da consulta, no corredor informou *que não podia fazer o exame a uma criança “assim”*;
5. Situações semelhantes têm tido lugar quando o filho necessita fazer exames médicos.

Assim, a peticionária única solicita:

1. Mais recursos e formação obrigatória para os médicos, assistentes operacionais, auxiliares e cuidadores que acompanham as crianças com PEA, nomeadamente consultas de nutrição gratuitas, prioridade de atendimento no sistema nacional de saúde em consultas de especialidade de otorrinolaringologia, oftalmologia, consulta de desenvolvimento, neuropsiquiatria, pediatria, prioridade na atribuição de médico de família, prioridade no pedido de marcação de junta médica para a aquisição de certificado de incapacidade multiusos, aquisição ou renovação gratuito do certificado de incapacidade multiusos (ou o fim da obrigatoriedade de renovação do certificado);
2. O Formação obrigatória específica e gratuita em autismo aos professores e educadores, nomeadamente funcionários dos centros de atividades ocupacionais, centros de recursos profissionais, centros de recursos para inclusão e centros de apoio socio educativos (incluindo teacch) sobre o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#) - *Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva*, e outras leis que regulem o processo educativo do seu educando;
3. Formação gratuita aos pais em linguagem gestual ou tecnologia de comunicação assistida, caso tenham de recorrer a esse método de comunicação com o seu filho;

4. Atualização e expansão da oferta de atividades nos centros de atividades ocupacionais e oferta formativas nos centros de recursos profissionais, bem como dos formadores, a fim de atender utentes de todos os graus do autismo;
5. Direito a auxiliar permanente direcionada a criança com PEA dentro de escolas do primeiro, segundo, terceiro ciclo e no secundário, com formação adequada para acompanhamento em salas de jardins-de-infância e dentro do espaço escola, desde o início do ano letivo até o fim do ano escolar;
6. Colocação de parques infantis adequados para crianças com mobilidade reduzida dentro das escolas e nos espaços públicos e também parques multissensoriais para as crianças com espectro de autismo;
7. Espaços adequados e disponíveis nas escolas para os técnicos do centro de recursos a inclusão (CRI), ou outros técnicos de intervenção em terapias de saúde, ou de educação, sem interrupções durante o tempo em que está com a criança com PEA;
8. Inspeções regulares às escolas para confirmar que os direitos, de crianças e adolescentes com PEA, regulamentados na lei estão a ser devidamente cumpridos;
9. Comparticipação total pelo estado nas visitas de estudo, na aquisição de material escolar e na aquisição de transporte escolar. O escalão da família não deve ser tomado em consideração.
10. Criação de soluções para tempo de férias de crianças/jovens/adultos autistas que permitam aos pais/cuidadores cumprir o seu horário laboral e adicionalmente, oferta aos jovens/adultos com autismo de pelo menos 1 semana/ano em regime de internato com atividades lúdicas e apoio necessário para o descanso dos pais/cuidadores;
11. Terapias comparticipadas pelo Estado a 100% na escola ou fora da escola em Hipoterapia, Snoezelen, Terapia da fala, Terapia ocupacional, Floortime, Sunrise, Yoga, reabilitação em meio aquático, psicomotricidade, musicoterapia.
12. Modificar a forma como os subsídios de apoio a deficiência e dependência se acumulam;
13. Aumento do subsídio de apoio a terceira pessoa, nomeadamente o aumento no subsídio de bonificação por deficiência que permita aos pais/cuidadores suportar o alargamento de apoios terapêuticos para os seus filhos;
14. Reduzir o tempo de espera nos pagamentos de subsídios de educação especial efetuados pela segurança social aos terapeutas e pais;
15. Prioridade de emprego nos concursos de serviços públicos dentro da área de residência para os pais que vivem com a criança com PEA, assim como incentivos públicos às empresas privadas que contratem pessoas com PEA;
16. Comparticipação de 50% pelo Estado no custo da aquisição de um cão de intervenção adequado a criança com PEA;

17. Atribuição de dístico de estacionamento para crianças com PEA, logo após a emissão ou renovação do certificado de incapacidade multiusos, adotando e aprovando um símbolo de deficiência invisual reconhecido de forma pública e autorizar o acréscimo desse símbolo em sinaléticas apropriadas nos atendimentos prioritários e em todos os locais públicos e privados.
18. Possibilidade de adotar um colar que indica, de forma visível, que o portador pode ter ou acompanhar alguém com perturbação de espectro de autismo, ou com outra patologia de foro psicológico;
19. Garantir reforma ao pai/mãe/cuidador da criança com PEA independentemente do desconto para a segurança social;
20. Condições de sobrevivência para uma família com criança com PEA e auxílio no acompanhamento médico e consultas quando comprovada situação financeira precária desta;
21. Auxílio financeiro para cuidador de crianças com PEA, nomeadamente em formação gratuita, paga pelo Estado direcionada aos pais.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas:

- Iniciativas Legislativas da atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
	Projetos de Lei			
111/XIV/1	Acresce em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), à 7.ª alteração ao Decreto-Lei Nº 91/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade) e à 4.ª alteração Decreto-Lei Nº 89/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade dos Trabalhadores da Função Pública Integrados no Regime de Proteção Social Convergente)	2019-11-22	CDS-PP	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS
95/XIV/1	Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente	2019-11-20	PCP	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS
91/XIV/1	Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	2019-11-19	BE	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS

A [Petição N.º 316/XIII/2.ª \(uAPHu - Associação de Pais Heróis\)](#) foi discutida em conjunto com os Projetos Lei n.º 91/XIV/1.ª, n.º 95/XIV/1.ª, n.º 102/XIV/1.ª e n.º 111/XIV/1.ª.

- Iniciativas legislativas relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Lei				
860/XIII/3	Cria o Programa Extraordinário de Ingresso de Pessoas com Deficiência na Administração Pública (PEIPDAP)	2018-05-04	CDS-PP	Aprovado Contra: PS, PCP, PEV A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PAN
830/XIII/3	Regime jurídico do mecanismo nacional de monitorização da implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	2018-04-13	PS PSD BE CDS-PP PCP PEV PAN	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
Petições				
XIII/3				
400/XIII/3	2017-10-27	Solicita que sejam discutidos os apoios aos cuidadores de crianças com deficiência ou doença crónica.	Concluída 2019-07-31	1

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
Projetos de Resolução					
1505/XIII/3	Recomenda ao Governo a adoção de medidas na área das doenças raras e da deficiência	2018-04-13	PAN	Aprovado A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN Abstenção: PS	Resolução da AR 203/2018
1452/XIII/3	Recomenda ao Governo a implementação de medidas na área das doenças raras e da deficiência, promovendo maior apoio e proteção aos portadores de doença rara e deficiência, bem como aos seus cuidadores	2018-03-27	CDS-PP	Aprovado A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PAN Abstenção: PS, PCP, PEV	Resolução da AR 201/2018
1379/XIII/3	Recomenda ao Governo a adoção de mecanismos de apoio à tomada de decisão em cumprimento da convenção dos direitos das pessoas com deficiência	2018-03-02	BE	Aprovado A Favor: 2-PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, PS	Resolução da AR 103/2018

- O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#).
- Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar,

nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento - pelo que se **propõe a admissão da petição**.

4. Para além disso, o [Decreto-Lei n.º 54/2018](#) - *Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva*, alterado pela [Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro](#), *estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa, identificando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação*.

III. Tramitação subsequente

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição, e uma vez que esta se demonstra subscrita por **1 peticionário**:
 - 2.1. **Não é obrigatória a nomeação de deputado relator**. Assim sendo e porque resulta do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP que a nomeação dependerá sempre de uma análise casuística das petições e da abrangência dos interesses em causa, submete-se à apreciação da Comissão a nomeação ou não de um Deputado relator;
 - 2.2. **Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
 - 2.3. **Não é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP).
No entanto, deixa-se para ponderação da Comissão a **realização ou não de audição, nomeadamente tendo em conta os interesses em causa**, devendo

em caso afirmativo e caso não tenha sido nomeado relator, deliberar-se quem presidirá à audição;

- 2.4.** Considerando a matéria objeto de apreciação, propõe-se a consulta do **Ministro da Educação, Ministra da Saúde, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Pró-Inclusão - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, APD - Associação Portuguesa de Deficientes, FPDA - Federação Portuguesa de Autismo, Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão, APPDA-Lisboa, Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Pública (ANDAEP), Conselho das Escolas, Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP) e Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIP)** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
- 3.** Sugere-se que, no final, e como **providência julgada adequada**, a Comissão **pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo**, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
- 4.** A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

- 1.** A petição é de admitir;
- 2.** Dado que tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR e a apreciação em Plenário;
- 3.** A Comissão deve deliberar:
 - 3.1.** Se nomeia Deputado relator e realiza a audição dos peticionários, não obstante as mesmas não sejam obrigatórias;

- 3.2.** Se deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2.4. para que se pronunciem sobre a petição.
- 4.** Atendendo à matéria em causa e considerando o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, sugere-se que seja solicitado um contributo à Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Palácio de S. Bento, 06 de março de 2020

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)